

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO Nº 122/2023-PGE/CCMA

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual, enquadrada como sociedade anônima com capital aberto, registro CVM nº 1918-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, e pelo Diretor de Expansão, **FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA**, com orientação jurídica da Procuradoria Jurídica, neste ato representada pela Procuradora Jurídica, **ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES**, inscrita na OAB/GO sob nº 21.621, e pela Supervisora de Apoio Jurídico a Licitações e Contratações, **ERIKA MONY FERREIRA**, inscrita na OAB/GO n. 45.813, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**; **CONSÓRCIO EMSA - CCB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.028.051/0001-64, por sua empresa líder EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05, representado por seu Diretor-Presidente **ANNIBAL CROSARA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº *****.567.451-****, com orientação jurídica de seu procurador constituído com poderes especiais, **JOCIENE PEREIRA FERREIRA**, inscrito na OAB/GO sob nº 26.377, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, com fundamento no art. 6º, inc. I e §1º da Lei Complementar estadual nº 144/2018; no art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140/2015 e no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202200003022824, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA DO ACORDO

1.1. Trata-se de requerimento de tentativa de resolução consensual (000036095483) realizado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, a respeito, inicialmente, de controvérsia relativa ao Contrato de Execução de Obras e Serviços nº 307/2015, firmado com a **PRIMEIRA ACORDANTE**. Narrou a **SEGUNDA ACORDANTE** que pretendia receber valores correspondentes a cobrança de juros (6% a.a.) e correção monetária (IPCA-E) pelo atraso no pagamento das medições referentes ao contrato suprarreferido, no valor de R\$ 1.029.785,81 (Um milhão, vinte e nove mil setecentos, oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), objeto do Processo Administrativo nº 17803/2019.

1.2. Diligenciados os autos à **PRIMEIRA ACORDANTE**, previamente ao juízo de admissibilidade desta Câmara (000036123692), a estatal propôs que compusessem o procedimento mediativo também os Processos Administrativos nº 8475/2018 e 10055/2021 (000037076441), com o que concordou o **SEGUNDO ACORDANTE** (45149847), solicitando a realização de audiência presencial para negociação e eventual apresentação de contraproposta.

1.3. Em 13/03/2023, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (45642130), realizando-se audiência presencial de mediação, cujos termos foram transcritos na Ata nº 20/2023 – PGE/CCMA (46912810), ocasião em que se estabeleceu, conforme item 18:

18. Os participantes, então, concordaram em registrarem em ata a proposta do Consórcio EMSA, para que seja levada à análise da diretoria colegiada da SANEAGO pela Dra. Erika e pelo Sr. Rafael, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos a partir do recebimento do instrumento assinado, nos seguintes termos^[1] :

a) Processo nº 17803/2019 - pagamento pela SANEAGO do valor de R\$ 891.432,66 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), relativos a juros e correção monetária por atrasos nos pagamentos, resultantes de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor originalmente pleiteado, de R\$ 1.048.744,31 (um milhão, quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos);

b) Processo nº 8475/2018 - pagamento pela SANEAGO do valor de R\$ 881.854,04 (oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), sendo R\$ 399.108,62 (trezentos e noventa e nove mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos) relativos à prestação de serviços de cimbramento e R\$ 482.745,42 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) relativos à indenização por paralisação de obra;

c) Processo nº 10055/2021 - pagamento pela SANEAGO do valor de R\$ 9.014.522,03 (nove milhões, quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais e três centavos), sendo R\$ 634.861,90 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) relativos ao boletim de medição nº 70, R\$ 2.126.126,03 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) relativos ao boletim de medição nº 71 e R\$ 6.253.534,10 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) relativos ao pagamento de taxa de administração (desconto de R\$ 4.105.968,89 sobre o valor originalmente pleiteado), sem glosas.

1.4. Foram realizados pela PRIMEIRA ACORDANTE dois pedidos de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias cada, para apresentação de contraproposta (48173037; 48521048), deferidos pelos Despachos nº 792 e 862/2023/PGE/CCMA (48277590; 48736628).

1.5. Em atendimento ao item 18 da Ata nº 20/2023 – PGE/CCMA (46912810), foi, finalmente, apresentada contraproposta pela PRIMEIRA ACORDANTE, mediante aval da Diretoria Colegiada, no valor total de R\$ 3.277.898,12 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos), com a quitação total e irrestrita ao Contrato nº 307/2015 celebrado entre as partes, conforme discriminado na tabela abaixo (49429088):

TIPO	PROCESSO	DESCRIÇÃO	CONTRAPROPOSTA DA SANEAGO
CRÉDITO	17809/2019	Encargos moratórios	R\$ 759.015,41
	8475/2018	Cimbramento da EEAB	R\$ 685.187,81
	10055/2021	Boletim de medição nº 70	R\$ 634.862,17
		Boletim de medição nº 71	R\$ 2.126.126,94
		Pleito Custos Indiretos	R\$ 1.617.260,48
DÉBITO		Hora in itinere (recomendação SUAUD)	-R\$ 2.224.983,99
		Escavação mecanizada (recomendação SUAUD)	-R\$ 319.570,70
TOTAL			R\$ 3.277.898,12

1.6. Ato contínuo, foi intimado o SEGUNDO ACORDANTE, na forma do Despacho nº 1043/2023/PGE/CCMA (49521019), para manifestação quanto ao teor da contraproposta apresentada

pela PRIMEIRA ACORDANTE, oportunidade em que se pronunciou em concordância aos termos apresentados para realização do acordo (50104467).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no art. 166 do Código de Processo Civil e no art. 2º, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas.

1.8. Nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual possui competência para atuar em conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis envolvendo pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública estadual, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140/2015, o que se verifica na espécie.

1.9. Registre-se que, não obstante a PRIMEIRA ACORDANTE possua configuração de sociedade de economia mista, na forma de sociedade anônima com capital aberto, registro CVM nº 1918-6, o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, que dispõe que *"as empresas públicas, sociedades de economia mista e as suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no caput deste artigo"* não representa óbice à atuação da Câmara no presente caso, já que o *caput* de referido dispositivo delimita, expressamente, seu âmbito de abrangência: órgãos, entidades e pessoas jurídicas de outras instâncias federativas, que eventualmente possuam litígios com a Administração Pública do Estado de Goiás.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente ajuste, que, baseado na instrução do Processo SEI nº 202200003022824, seguirá as condições abaixo discriminadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ACORDO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE a realizar, ao SEGUNDO ACORDANTE, o pagamento, em parcela única, do valor de R\$3.277.898,12 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos), resultante de um encontro de contas entre créditos e débitos constantes dos Processos Administrativos nº 17803/2019, 8475/2018 e 10055/2021.

§1º O pagamento da quantia discriminada no item 2.1. deverá ser realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de intimação eletrônica, expedida por parte da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, quanto à integral subscrição e perfeição do ajuste.

§2º No caso de inobservância do prazo estabelecido no item 2.1., §1º, incidirão sobre o montante total correção monetária pelo índice IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do termo final do prazo para adimplemento.

2.2. Realizado o pagamento da quantia discriminada no item 2.1., considerar-se-á dada, automaticamente, por ambos os acordantes, mutuamente, quitação ampla, geral e irrestrita quanto o Contrato nº 0307/2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido na Cláusula Segunda, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, nada mais tendo, ambos os acordantes, a reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial quanto às obrigações abrangidas.

3.3. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

3.4. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.6. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de agosto de 2023

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004
470020

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2023.09.12 10:54:07
-03'00'

Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO

Ricardo José Soavinski

Presidente

FERNANDO COZZETTI
BERTOLDI DE
SOUZA:66122066672

Assinado de forma digital por
FERNANDO COZZETTI BERTOLDI
DE SOUZA:66122066672
Dados: 2023.09.06 14:35:19 -03'00'

Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO

Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza

Diretor de Expansão

ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO
TELES:00161374182

Assinado de forma digital por ARIANA
GARCIA DO NASCIMENTO
TELES:00161374182
Dados: 2023.09.05 11:19:26 -03'00'

Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO

Ariana Garcia do Nascimento Teles

Procuradora Jurídica

OAB/GO sob nº 21.621

Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO

Erika Mony Ferreira

Supervisora de Apoio Jurídico a Licitações e Contratações

OAB/GO n. 45.813

ERIKA MONY
 FERREIRA:03
 853205151

Assinado de forma digital por ERIKA MONY FERREIRA:03853205151
 Dados: 2023.09.04 09:09:09 -03'00'

Consórcio EMSA-CCB

Annibal Crosara Junior

Diretor-Presidente

CPF n. ***.567.451-**

ANNIBAL
 CROSARA
 JUNIOR:585567
 45172

Assinado de forma digital por ANNIBAL CROSARA JUNIOR:58556745172
 Dados: 2023.09.12 17:40:01 -03'00'

Consórcio EMSA-CCB

Jociene Pereira Ferreira

Advogado

OAB/GO n. 26.377

JOCIENE
 PEREIRA
 FERREIRA:37
 519859134

Assinado de forma digital por JOCIENE PEREIRA FERREIRA:37519859134
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JOCIENE PEREIRA FERREIRA:37519859134
 Dados: 2023.09.13 07:27:40 +10'30'

Helena Telino Monteiro

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.125

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 01/09/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51305842** e o código CRC **97245764**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
 RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
 REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200003022824



SEI 51305842